

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 161/80

Interessado: Prefeitura Municipal de Socorro

Assunto : Consulta sobre funcionamento de curso supletivo -
modalidade suplência - 2º Grau

Relator : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 173/80 -CESG - APROVADO EM 06/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Constam do protocolado dois ofícios:

1. O primeiro-assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Socorro, que e também membro do Conselho de Curadores da Fundação Municipal Socorrense de Ensino, "solicita solução urgente para o problema surgido para instalação de uma classe de 1ª. serie do 2º Grau - Supletivo, na Escola de 2º Grau Socorrense", mantida por aquela Fundação. Diz ainda, "se alguma irregularidade houver, encarecemos a homologação dos atos realizados ate a presente data, considerando que o Curso Supletivo é o único existente na cidade, frequentado o única e exclusivamente por clientela local, sem condições de viajar as cidades vizinhas."

2. Outro ofício é assinado pelo Diretor da Escola e expõe a situação:

2.1- o curso supletivo, modalidade suplência de 1º e 2º Graus, foi autorizado a funcionar através de Portaria CENP de 30/4/77, iniciando suas atividades referentes ao 1º Grau em 22/7/77;

2.2- o 2º Grau só foi instalado a partir de 23/7/79, época em que a clientela advinda do 1º Grau alcançou esse nível;

2.3- assumindo recentemente a direção, e manuseando dados referentes à escola, verificou que a instalação do 2º Grau, nessa data, conflita com o parágrafo 3º do art. 5º da De liberação CEE nº 18/78, pois essa instalação se deu três meses após os dois anos fixados por esse dispositivo legal, para validade da autorização.;

2.4- argumenta que a portaria de autorização foi expedida anteriormente a Deliberação 18/78, que estabeleceu essa norma, não estando, portanto, a direção anterior alertada para esse dispositivo.

2. APRECIÇÃO:

De fato, o § 3º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78 diz o seguintes "Os cursos ou habilitações não instalados no prazo de dois anos, a contar da data de autorização de funcionamento, terão automática mente cancelada a autorização correspondente".

As portarias de autorização publicadas pela S.E., após a Del. 10/78, contêm um artigo alertando os mantenedores para esse fato. Tal não acontecia anteriormente.

Não se pode acusar a escola de negligência, ou má fé, pois, o problema foi por ela mesma levantado, sem que nenhuma autoridade escolar se tivesse manifestado. Descoberto o engano, houve a imediata providência. O Senhor Prefeito encareceu-nos pessoalmente a urgência, tendo em vista que as matrículas para 1980, estão suspensas, aguardando decisão deste colegiado.

Ademais, a escola é gratuita, e a única da localidade. Para outras situações (prazos de solicitação de autorização, por exemplo) referentes a escolas mantidas pelo poder público, as normas já são mais flexíveis.

A presença do dispositivo normativo em questão deve-se à preocupação de se garantir que as condições presentes, à época da autorização, permaneçam as mesmas. Preocupamo-nos com esse aspecto e através de diligência junto à DE de Bragança Paulista, obtivemos do Supervisor da escola, informação de que o funcionamento do curso obedece às exigências legais.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em caráter excepcional, fica convalidada a instalação a partir de 23/07/79 do Curso de 2º Grau, modalidade suplência, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Felício Vita Júnior", em Socorro, autorizado a funcionar pela Portaria CENP de 30/04/77.

CESG, em 24 de janeiro de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Anin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de Janeiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente